



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 190/2012 ANO III

Divulgação: terça-feira, 09 de outubro de 2012

Publicação: quarta-feira, 10 de outubro de 2012

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral
Sec. Esp. da Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Cargo: Presidente

Matrícula: JME-0315-8

Destino: São Paulo - SP

Atividade: Participar da solenidade Comemorativa do 75º Aniversário e Outorga do Colar e Medalha do Mérito Judiciário Paulista, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no dia 19 de outubro de 2012.

Período de afastamento: 19/10/12 a 20/10/12

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Juiz Jadir Silva

Cargo: Juiz Civil

Matrícula: JME-0073-6

Destino: São Paulo - SP

Atividade: Participar da solenidade Comemorativa do 75º Aniversário e Outorga do Colar e Medalha do Mérito Judiciário Paulista, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no dia 19 de outubro de 2012.

Período de afastamento: 19/10/12 a 20/10/12

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Francisco Valdinei Duarte

Cargo: Chefe de Gabinete do Presidente

Matrícula: JME-0468-0

Destino: São Paulo - SP

Atividade: Assessorar o Juiz Presidente e magistrado do Tribunal de Justiça Militar durante a solenidade Comemorativa do 75º Aniversário e Outorga do Colar e Medalha do Mérito Judiciário Paulista, no Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, no dia 19 de outubro de 2012.

Período de afastamento: 19/10/12 a 20/10/12

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

*Republicado por incorreção na publicação do DJMe de 08/10/12.

Autorização de Diligência do Serviço Público (DSP) e concessão de diárias de viagem

Beneficiário: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Cargo: Vice-Presidente

Matrícula: JME-0384-0

Destino: São Paulo - SP

Atividade: Participar do Seminário de Direito Militar em comemoração aos 75 anos da Criação do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, em São Paulo – SP, no dia 18 de outubro de 2012.

Período de afastamento: 17/10/12 a 18/10/12

Concessão de 1,5 (uma e meia) diária nos termos da Portaria nº 541/2011.

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2008

Conveniente: Centro de Integração Empresa-Escola de Minas Gerais (CIEE/MG)

Objeto do convênio: cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a operacionalização da legislação em vigor, relacionada ao estágio de estudantes obrigatório ou não.

Objeto do Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência.

Vigência: de 27/10/2012 a 26/10/2013.

Valor total anual estimado: R\$ 104.247,00 (cento e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais)

Data assinatura: 1º de outubro de 2012

Decisão sobre recurso interposto no Procedimento Licitatório nº 13/2012

Referência: Licitação nº. 13/2012 –

Pregão Presencial n. 13/2012

Expediente n. 66/2012: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Buffet*, fornecimento de almoços/jantares e coquetéis, e na organização e fornecimento de *coffee-breaks*, nos eventos a serem realizados na Justiça Militar Estadual – Licitante Inabilitada – Recurso.

Pregoeira: Maria Beatriz Andrade Carvalho – JME 0221-6

Recorrente: Karla Marinho Buffet Ltda. ME

Vistos, etc ...

Relatório

Cuidam os autos de Expediente para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *Buffet*, fornecimento de almoços/jantares e coquetéis, e na organização e fornecimento de *coffee-breaks*, nos eventos a serem realizados na Justiça Militar Estadual, tendo em vista os eventos a serem realizados para as comemorações ao aniversário desta Justiça Militar Estadual, bem como para os demais eventos vindouros, como cursos, seminários, encontros e congressos, dentre outros.

Verifica-se que, cumprida a fase interna, foi publicado o Edital, com Pregão Presencial realizado em 28 de setembro de 2012.

Conforme Ata Circunstancial anexada ao Expediente em tela, participaram do Pregão as empresas Karla Marinho Buffet Ltda. ME e Buffet Luzia Ltda., com todo o ocorrido no certame – fls. 277/286.

A empresa Karla Marinho Buffet Ltda. ME, inabilitada pela não apresentação do documento previsto no item “7.1.3.4” do Edital, qual seja o “Atestado Sanitário, emitido pela Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde”, manifestou sua intenção de recorrer da decisão da Pregoeira que a inabilitou, bem como declinou a matéria objeto da sua insurgência, fazendo constar tais questões na Ata Circunstancial.

Após, e no prazo legal, a recorrente Karla Marinho Buffet Ltda. ME apresentou suas razões recursais, conforme minuta de fls. 287/291, alegando que o documento exigido no item “7.1.3.4” do Edital não existe, nos termos do Ofício Ext. GEVIS/SMSA N. 198/2012 colacionado aos autos com o referido recurso, bem como aduzindo que não existe Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, e ao final requer a anulação da decisão que a inabilitou pela ausência do documento previsto no item “7.1.3.4” do Edital, e que seja a mesma declarada vencedora.

Na oportunidade da sessão, como faz prova a Ata Circunstancial, a Pregoeira, na forma da lei, comunicou a outra Licitante Buffet Luzia Ltda. Sobre o seu direito de apresentar contra razões ao recurso da empresa Karla Marinho Buffet Ltda. ME, tendo aquela expressamente desistido de apresentar contra razões recursais.

Na decisão de fls. 300/302 do Expediente, a Pregoeira manteve sua decisão de inabilitar a recorrente, ao argumento de que restou mantida no edital a exigência do documento objeto da discordância, remetendo os autos à superior apresentação deste Juízo.

É o relatório.

Fundamentação

Recebo o recurso, porque próprio e tempestivo, e a parte é legítima e esta legalmente representada.

No mérito, e em primeiro lugar, destaco que o Decreto Estadual 44.786/2008, aplicável ao Pregão *in casu*, prevê o cabimento do recurso em caso de ser declarado um vencedor no certame, conforme expressamente delimitado no inciso XXVII, alínea a, do artigo 12, *verbis*:

“... ”

XXVII - uma vez declarado o vencedor:

a) qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, a qual será lavrada em ata;

“... ”

Cito, ainda, a própria legislação apontada pela Recorrente em sua peça recursal, qual seja a Lei n. 10.520/2002, como declinado por ela na página 2 do recurso – fls. 288 do Expediente.

Os textos normativos citados são impositivos quanto à admissibilidade do recurso apenas quando houver a declaração de um vencedor e, assim, trouxer prejuízos àquele se julgar preterido, especialmente quando o vencido comprove estar, pelo menos, em igualdade de condições com o vencedor, e tal requisito não se apresenta no caso vertente.

Ademais, a pretensão recursal, em verdade, se refere à impugnação inoportuna das normas do edital, cujos questionamentos deveriam, por imposição da lei, como veremos adiante, ter sido feitos antes da fase da entrega da documentação, e não na fase de habilitação.

A questão debatida no recurso cinge-se ao argumento de que o atestado sanitário, previsto no item “7.1.3.4” do Edital, não se justifica diante da existência do Alvará Sanitário, e de que não existe tal documento ou de que não existe o órgão Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Com efeito, o inconformismo da recorrente diz respeito apenas à documentação de habilitação técnica expressamente prevista no item “7.1.3.4” do Edital. É certo, entretanto, que os termos do Edital foram

divulgados publicamente e previamente em data de 14 de setembro de 2012, conforme consta da cópia da publicação do Aviso de Licitação às fls. 211/213 deste Expediente e Procedimento de Licitação.

Do mesmo modo, aponto que os autos demonstram que foram requeridos esclarecimentos à Pregoeira acerca do mesmo assunto, com resposta e publicação no sítio eletrônico do TJMMG sobre o referido termo atestado sanitário, diga-se, sem qualquer insurgência da ora Recorrente naquela oportunidade.

Assim, uma vez que a recorrente tomou ciência da documentação de habilitação técnica exigida, deveria ter apresentado a sua impugnação antes da data designada para a entrega dos documentos, ou seja, antes da data de Sessão do Pregão em tela, e não após ter sido inabilitada, quando já decadente em seu direito de exercer a faculdade de impugnar a documentação exigida para a habilitação.

Afinal, se tendo ciência de toda a documentação exigida no Edital, ainda assim a recorrente participou da licitação, sem qualquer impugnação às disposições editalícias, resta patente que renunciou ao direito de impugná-las. Nesse sentido, cito o entendimento da doutrina, *verbis*:

Sob o prisma jurídico, denega-se ao particular a faculdade de impugnar o ato administrativo porque o sujeito (a) não impugnou o edital e (b) participou da licitação. Para fins jurídicos, existe a conjugação de duas condutas do particular. Existe a conduta omissiva, à qual se soma a conduta ativa. Em outras palavras, reputa-se que o particular perde o direito de impugnar em virtude de ter participado do certame sem insurgência.

Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógica. Reputa-se que a conduta anterior do licitante é incompatível com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.

...

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação no certame (atuação ativa), permitindo extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e renunciara a discordâncias a partir do momento em que participou do certame. (Grifos nossos). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Marçal Justen Filho. Editora Dialética. 2009.

E digo mais, o Decreto Estadual n. 44.786/2008, em seu artigo 11, parágrafo 4º, é firme ao determinar que até o 5º dia útil após a publicação do aviso do edital, qualquer pessoa ou licitante pode pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório, e, não o fazendo, ocorre a decadência de discutir as regras do certame. Confira-se o teor da norma:

"Art. 11. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único do art. 10, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

...

§ 4º A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame."
(Sem destaque no original)

Portanto, a fase própria para discutir os motivos de discordância manifestados no recurso já passou, equivalendo o silêncio da licitante, naquela oportunidade, à sua plena anuência às regras do edital.

De outro lado, ainda que se entendesse possível a impugnação de cláusula do Edital neste momento, a decisão pela inabilitação da recorrente foi justificada a contento pela Pregoeira. De fato, a não apresentação do documento discriminado no Edital atenta contra o princípio da vinculação ao ato convocatório, ofendendo também a isonomia entre as partes.

Nesse diapasão, não poderia ser considerada habilitada a empresa que não apresentasse os documentos originariamente exigidos pelo edital. A finalidade do disposto no ato convocatório seria corrompida se houvesse a possibilitasse da participação de empresa que não apresentasse toda a documentação.

E esse entendimento é manifestado pela unanimidade dos doutrinadores administrativistas, comportando citar, de plano, os ensinamentos do Mestre Diógenes Gasparini, em seu livro "Direito Administrativo" - 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 512, quando disserta sobre a fase da habilitação:

"O exame dos documentos que se realiza nessa fase tem por base o instrumento convocatório. De sorte que devem ser eliminados do certame os proponentes que não atenderam aos termos e condições desse instrumento convocatório, indicando-se, sempre, os motivos, e mantidos os que o obedeceram integralmente. É nulo o ato da comissão de licitação que habilitou proponente em desconformidade com esse ato ou que permite ao proponente juntar documento faltante em outra ocasião (RT 644:69). Esse comportamento da comissão de licitação é, portanto, vinculado. Sendo assim, é nula a habilitação de proponente que não atendeu ao edital, tanto quanto é nula a inabilitação de licitante que o observou em todos os seus termos e condições. Os inabilitados são alijados do procedimento licitatório, enquanto os habilitados são confirmados. Essa fase, por dita razão, melhor seria se fosse chamada de fase da habilitação-inabilitação."

E conclui, em síntese:

"Portanto, a habilitação é o ato administrativo vinculado mediante o qual a comissão de licitação confirma no procedimento da licitação os licitantes aptos, nos termos do edital."

Na mesma linha de raciocínio, encontra-se o ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino - "Manual Prático das Licitações" - 4ª ed., São Paulo, Saraiva, 2002, pp. 382/383:

"O fulcro do trabalho de julgamento da habilitação dos licitantes consiste em examinar a conformidade da documentação apresentada por cada licitante às exigências do edital, conforme bem esclarece o art. 43, IV, dispositivo que incompreensivelmente faltava ao direito anterior. Examinará a CJL, então, um a um, os documentos apresentados, confrontando os documentos de cada licitante com a lista equivalente dos exigidos. O que, conforme se iterou anteriormente, precisa ter ficado claro no edital é quais documentos os licitantes devem apresentar para satisfazer as exigências do edital, uma vez que apenas repetir os arts. 28 a 31 muito pouco esclarece aos proponentes, já que diversos daqueles requisitos podem ser atendidos através de diversos documentos. Quais devem ser apresentados, isto é questão que o edital precisa esclarecer do modo mais absoluto."

Assim, examinada a questão sobre o prisma jurídico, à luz da legislação e da doutrina aplicáveis à espécie, é forçoso concluir que a Pregoeira agiu acertadamente ao inabilitar a recorrente, cabendo manter a decisão recorrida.

Conclusão/Dispositivo

Ante as razões supramencionadas, nego provimento ao recurso.

Sem custas nesta fase. Intimem-se. Publique-se

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2012.

(a) Juiz Coronel BM Osmar Duarte Marcelino

Presidente do TJMMG-

PORTARIA-CONJUNTA nº 04/2012

Dispõe sobre a suspensão excepcional de férias para Juízes da Justiça Militar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL BM OSMAR DUARTE MARCELINO, E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, JUIZ CEL PM JAMES FERREIRA SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o direito ao gozo de férias é assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, consagra no "caput" de seu art. 117 o direito dos magistrados a férias anuais;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, a hipótese de não fruição das férias anuais é definida como excepcional e motivada por necessidade de serviço, a critério do Presidente do Tribunal de Justiça Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter, contínua e permanentemente, por todo ano, a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público;

CONSIDERANDO, finalmente, a Deliberação do Pleno, em Sessão Administrativa realizada em 03/10/2012;

RESOLVEM:

Art. 1º O Presidente do Tribunal de Justiça Militar, poderá, em razão de imperiosa necessidade do serviço, suspender, anualmente, a fruição de trinta dias de férias anuais dos magistrados da Justiça Militar;

Art. 2º A suspensão de férias prevista no art. 1º desta Portaria-Conjunta será requerida ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, antes do início previsto para a sua fruição.

Art.3º Não será deferido o gozo de férias-prêmio ao magistrado que possuir férias regulamentares a serem usufruídas.

Art.4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, solicitando-se, quando necessário, a manifestação do Corregedor da Justiça Militar.

Art.5º Fica revogado o inciso I do art.1º da Portaria-Conjunta nº 03/2012

Art. 6º Esta Portaria-Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2012.

(a) Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Presidente do TJMMG

(a) Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Corregedor da Justiça Militar

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DA SECRETÁRIA

Resultado da etapa de avaliação dos cursos, títulos e demais documentos do Processo Classificatório nº 01/2012, referente à Promoção Vertical nas carreiras dos servidores efetivos da Justiça Militar Estadual, exercícios 2012, com a apuração total dos pontos obtidos por cada servidor inscrito, nos termos do subitem 7.1 do Edital.

Resultado da Promoção Vertical:

1) SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

A) Agente Judiciário

Promoção à classe "D":

Não houve servidor inscrito

Promoção à classe "C":

Não houve servidor inscrito

Promoção à classe "B":

B) Oficial Judiciário

Promoção à classe "C":

Não houve servidor inscrito

Promoção à classe "B":

Não houve servidor inscrito

C) Técnico Judiciário

Promoção à classe "B":

Não houve servidor inscrito

2) SECRETARIAS DE JUÍZO MILITAR

A) Agente Judiciário

Promoção à classe "D":

Não houve servidor inscrito

Promoção à classe "C":

SERVIDOR	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA NOS TERMOS DO SUBITEM 4.8 DO EDITAL
MÁRCIO DOS SANTOS ALVES	65,09	50

Promoção à classe "B":

Não houve servidor inscrito

B) Oficial Judiciário

Promoção à classe "C":

Não houve servidor inscrito

Promoção à classe "B":

Não houve servidor inscrito

C) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial

Promoção à classe "B":

Não houve servidor inscrito.

DIRETORIA-EXECUTIVA DE FINANÇAS

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1051: TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR
(ART. 73 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 61 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003)

3º TRIMESTRE DE 2012

Categoria	JULHO	Qtde	AGOSTO	Qtde	SETEMBRO	Qtde	TOTAL TRIMESTRE	Qtde Média
Membros do Poder Judiciário	691.340,54	13	332.616,46	13	335.524,21	13	1.359.481,21	13
Pensionistas	174.470,34	13	142.644,95	12	148.859,91	13	465.975,20	13
Inativos	665.695,09	20	474.430,27	20	467.871,43	20	1.607.996,79	20
Recrutamento Amplo	285.720,84	29	187.507,97	31	158.998,30	28	632.227,11	29
Função Pública	-	-	-	-	-	-	-	-
Efetivos	1.185.217,78	81	780.184,75	81	866.322,48	81	2.831.725,01	81
Outros	81.977,80	32	39.833,04	32	36.547,02	30	158.357,86	31
SUB-TOTAL	3.084.422,39	188	1.957.217,44	189	2.014.123,35	185	7.055.763,18	187
Encargos	169.796,43		256.751,55		269.453,23		696.001,21	
TOTAL	3.254.218,82	188	2.213.968,99	189	2.283.576,58	185	7.751.764,39	187

NOTA EXPLICATIVA:

- Não houve despesa com publicidade no 3º trimestre do exercício de 2012.
- Na categoria Pensionistas estão incluídos os valores pagos no Grupo de Despesa 3 - custeio

(a) MARIA ANITA PEREIRA
DIRETORA-EXECUTIVA
DE FINANÇAS

(a) HEBE MARIA DE
OLIVEIRA AMARAL
SECRETÁRIA ESPECIAL
DA PRESIDÊNCIA

(a) JUIZ CEL BM OSMAR
DUARTE MARCELINO
PRESIDENTE

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Aviso de Licitação

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, considerando a decisão do Juiz Presidente que autorizou a apresentação de novas propostas e nova documentação, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados do ramo pertinente a data da nova sessão pública da seguinte licitação:

Procedimento Licitatório nº 13/2012 – Pregão Presencial nº 13/2012 - Tipo: menor preço por lote

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de buffet, para fornecimento de almoços/jantares e coquetéis, e na organização e fornecimento de coffee breaks, a serem realizados em datas a definir, de forma parcelada, para atender a eventos da Justiça Militar/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência, estando o objeto dividido em 05 lotes.

Sessão pública do pregão: às 14h00 do dia 23 de outubro de 2012.

Local: rua dos Aimorés, nº 698 – Funcionários, Belo Horizonte - MG.

Disposições Gerais: O edital e seus anexos estarão disponíveis para *download* no site www.tjmmg.jus.br, link licitações. Cópia do mesmo e de seus anexos estarão disponíveis para consulta no Tribunal de Justiça Militar, à rua dos Aimorés, nº 698, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 às 18:00 horas. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone nº (31) 3274-1566.

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2012.

(a) Frederico Braga Viana
Gerente Administrativo

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000105-64.2011.9.13.0003

Recorrente: Iris Rodrigues Nunes

Advogados: Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107.966) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário interposto por Iris Rodrigues Nunes, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003283-61.2010.9.13.0001
Recorrente: Alfredo de Assis Campelo
Advogados: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101.172) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Especial interposto por Alfredo de Assis Campelo, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0000104-82.2011.9.13.0002
Recorrente: Helder Ferreira da Cruz
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0010560-88.2011.9.13.0003
Recorrente: Celestino Santos Neto
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso extraordinário.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0011875-63.2011.9.13.0000
Recorrente: Gladstone Olavo Gonçalves
Advogados: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346) e outros
Recorrido: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0009752-26.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Geovandro Cândido da Silva
Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outro

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0010031-12.2010.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Sandro Adriano da Silva Cardoso
Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0003459-63.2012.9.13.0003
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelada: Fernanda Luzia Ferreira Dorneles
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

APELAÇÃO

Processo n. 0011274-54.2011.9.13.0001
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)
Apelado: Marconi Martins José
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0002835-88.2010.9.13.0001
Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Cb PM Gilmar Pinheiro Rosa
Advogado: Alexandre Lemos Gonçalves (OAB/MG 90.720)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter a sentença de primeiro grau. Fez sustentação oral Dr. Alexandre Lemos Gonçalves.

HABEAS CORPUS

Processo n. 0006055-29.2012.9.13.0000
Referência: Processo n. 0004262-49.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Paciente: 1º Sgt PM Edney Ferreira de Oliveira
Impetrante/Advogado: Antônio Carneiro de Lima (OAB/MG 134.200)
Autoridade Coatora: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem de *habeas corpus*.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003721-13.2012.9.13.0002
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Célio Roberto Domingos de Oliveira
Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo e os seus demais efeitos, já que prescrito nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005743-47.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Wendel Cleyton de Oliveira

Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo e os seus demais efeitos, já que prescrito nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005807-57.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Bruno Freitas da Fonte

Advogados: Fabiana Coelho Simões (OAB/MG 109.004) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo e os seus demais efeitos, já que prescrito nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

APELAÇÃO

Processo n. 0005793-73.2012.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Sebastião Dimas Sampaio de Moraes

Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento ao recurso, para reformar a sentença de 1º grau e anular o ato administrativo punitivo e os seus demais efeitos, já que prescrito, nos termos da Lei Estadual n. 869/1952.

Por unanimidade, inverteu o ônus da sucumbência e condenou o Estado ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

ÍNDICE POR ADVOGADOS

25439MG => 10, 29; 25865MG => 10; 26772MG => 14; 29719MG => 33; 30876MG => 14; 34808MG => 35; 40746MG => 11; 50328MG => 14, 20, 23, 27; 56746MG => 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39; 57887MG => 14, 15, 16, 17, 18, 23; 65797MG => 23, 27; 67363MG => 35; 70403MG => 36; 74166MG => 7, 10, 24; 77819MG => 26; 78201MG => 1, 2, 4, 6, 8, 9, 10; 80950MG => 37;

81796MG => 21; 81992MG => 21; 82986MG => 21; 85311MG => 27; 85662MG => 3, 22, 25; 86994MG => 37; 87237MG => 2; 88642MG => 11, 13; 88935MG => 28, 29; 91047MG => 26; 91153MG => 6, 9, 33; 91462MG => 19, 25; 93431MG => 15, 39; 93714MG => 14, 20, 23, 27; 94866MG => 36; 96262MG => 5; 96712MG => 4, 8, 17, 30, 32; 97668MG => 27; 99474MG => 28, 29; 100189MG => 27; 101536MG => 23, 27; 102722MG => 4, 8, 17, 30, 32; 103219MG => 15, 27; 103731MG => 25; 104231MG => 5; 104969MG => 12, 27; 106073MG => 26; 107149MG => 23, 27; 107157MG => 7, 10, 31; 107966MG => 7, 10, 24, 28, 29, 31; 108473MG => 1; 108684MG => 27; 109004MG => 6, 9, 33; 109145MG => 4, 8, 17, 30, 32; 111058MG => 14, 20, 23; 111266MG => 14, 23, 27; 111446MG => 14, 23; 111515MG => 12; 112330MG => 10, 24, 31; 113325MG => 23, 27; 114876MG => 35; 115283MG => 14, 20, 23; 115342MG => 16; 115769MG => 18, 38; 118395MG => 14, 20, 23, 27; 118477MG => 40; 118529MG => 23, 27; 120123MG => 8, 30; 120437MG => 14, 23; 120628MG => 23; 121096MG => 18, 38; 121434MG => 36; 123224MG => 27; 124106MG => 28, 29; 124631MG => 26; 124853MG => 6, 9; 125084MG => 34; 126634MG => 11; 126656MG => 38; 126909MG => 20; 127326MG => 7, 10, 24, 31; 127685MG => 28, 29; 128942MG => 20, 23; 129088MG => 23; 129570MG => 20, 23; 129709MG => 6, 9, 33; 130157MG => 31; 131705MG => 23; 133024MG => 33; 133724MG => 28, 29; 134551MG => 24, 28, 29, 31; 134707MG => 7, 10, 24, 28, 29, 31; 137056MG => 20; 138644MG => 16; 140416MG => 7;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0003694-36.2012.9.13.0001

Autor: Cb Wanderson Tavares; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado para contrarrazões. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Julio Cesar Meyer Goulart.

2 - 0003908-27.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elenildo Jose Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Bernardo de Souza Rosa, Jerusa Drummond Brandao.

3 - 0005890-76.2012.9.13.0001

Autor: Cb Patricio de Oliveira Divino; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o requerido pela parte autora à fl.20: "corrigido o valor da causa de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$1.000,00 (mil reais)". Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

4 - 0005955-71.2012.9.13.0001

Impugnado: Sd 1ª CI Leonardo Eustaquio Vargas; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

5 - 0006131-50.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Ian Magno Nacif de Abreu; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a petição inicial, posto que presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, para suspender os efeitos do ato administrativo disciplinar publicado no BIR nº 34/10 – 11º BPM, retratado às fls. 78/79, até a solução da presente lide. Determinada a expedição de ofício à Diretoria de Recursos Humanos da PMMG, para cumprimento da presente decisão. Deferido o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Dangelo dos Santos Mauricio, Mauricio de Oliveira Junior.

6 - 0006182-61.2012.9.13.0001

Impugnado: Cb Charlon Carvalho Fernandes; Impugnante: Estado de Minas Gerais => Vista ao impugnado, nos termos do art. 261, do CPC, da presente impugnação ao valor da causa, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins.

7 - 0006317-73.2012.9.13.0001

Autor: Asp a Of Rogerio Fernandes de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Camila Ferreira Lopes, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

8 - 0011426-05.2011.9.13.0001

Autor: 2º Ten Rogerio Ferreira de Miranda; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebidos os recursos de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivos. Vista sucessiva aos Apelados (primeiramente ao Estado e posteriormente ao Autor) para contrarrazões. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa,

Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0011979-52.2011.9.13.0001

Autor: Cb Robson Grigorio de Melo; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, pois tempestivo. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Jerusa Drummond Brandao, Laila Agrellos Veronese, Reisle Mordente Martins.

10 - 0012549-38.2011.9.13.0001

Autor: Cap Rose Lane Martins dos s Tannus; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII, do CPC, haja vista que preenche os requisitos de sua admissibilidade. Vista ao Apelado (Autor) para contrarrazões. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Maria Elisa Pinto, Ronan Saraiva Franco Amaral.

MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0003165-85.2010.9.13.0001 ou 39114

Indiciado/Investigado: Paulo Jose de Freitas => Decretada extinta a punibilidade do Ten Cel PM QOR Paulo José de Freitas, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Jessica Onira Ferreira de Freitas, Rodrigo Otavio de Lara Resende.

12 - 0004831-53.2012.9.13.0001

Réu: W.g.s.j. => Ratificados os fundamentos expostos na decisão de fls. 644 e 645. Indeferido o pedido de reconsideração da prisão preventiva decretada em face do Sd PM Wagner Gonçalves dos Santos Júnior. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

13 - 0012310-34.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Silmar de Souza Moraes => Decretada extinta a punibilidade do 1º Ten BM SILMAR DE SOUZA MORAES, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Rodrigo Otavio de Lara Resende.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

14 - 0004394-09.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Alexandre Pereira; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Bruno Miranda Vieira, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Leonardo Canabrava Turra, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes.

15 - 0004610-67.2012.9.13.0002

Autor: Cb Luiz Carlos de Sousa Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Quanto à produção de prova testemunhal, verifica-se que ao arrolar 08 (oito) testemunhas, conforme fls. 1233, a parte Autora não demonstrou a essencialidade da oitiva de cada uma delas, de forma individualizada, o que seria necessário, conforme despacho judicial de fls. 1223, razão pela qual defiro a oitiva de apenas 02 (duas), as quais deverão ser selecionadas pelo Requerente, dentre as 08 (oito) citadas em seu petítório de fls. 1233, no prazo de cinco dias. Designada audiência para o dia 07 de novembro de 2012, às 15:00 horas, para a oitiva de duas testemunhas que serão indicadas pelo Requerente. Adv.: Adelia Rodrigues Campos, Jose Gabriel Neto, Leonardo Canabrava Turra.

16 - 0005090-45.2012.9.13.0002

Autor : Cb Vando Henrique de Paula; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado MG para apresentação de memoriais, pelo prazo de 20 (vinte) dias, devendo, no memorial, estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Adv.: Carlos Magno de Melo, Leonardo Canabrava Turra, Silvana Maria Matos de Assis.

17 - 0005129-42.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Marcos Roberto Lopes; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas

pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

18 - 0005907-12.2012.9.13.0002

Embargado: Cb Luciane Braga da Silva Ribeiro; Embargante: Estado de Minas Gerais => Acolhidos Julgado procedente os presentes Embargos Declaratórios, para acrescentar à sentença o seguinte dispositivo: Quanto ao pedido de justiça gratuita, verifica-se que a parte requerente, Luciane Braga da Silva, não pode se beneficiar da assistência judiciária, nos autos da execução de honorários advocatícios, por não se tratar de parte legítima. O valor da condenação por honorários advocatícios é devido aos advogados cadastrados nos autos, Felipe Rabelo dos Santos e Regina Safe Zanforlin. Assim, a condenação da parte Embargada, Felipe Rabelo dos Santos e outra, estipulada na sentença de fls. 10/11, subsiste, devendo ser recolhido o percentual de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a título de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, qual seja, R\$ 24,49 (vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos), pelos advogados constituídos, antes da expedição da RPV. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Leonardo Canabrava Turra, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

19 - 0006038-84.2012.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI Tatiane Alves de Assis; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida a inicial. Concedida Justiça Gratuita a parte Autora. Concedida a Antecipação de tutela pleiteada, para que a Requerente seja reintegrada imediatamente e mantida nas fileiras da PMMG, até julgamento final da presente ação. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos.

20 - 0006193-87.2012.9.13.0002

Impetrante: Cb Ivo Rodrigues da Paz - Autoridade Coatora: Comandante 12ª RPM => Negada a concessão da medida liminar, eis que não se encontram, nos autos, elementos para justificar a concessão de tal medida. No mérito, denego a segurança, por ausência de direito líquido e certo a embasar o presente mandado de segurança e, ainda, porque o requerimento tal como esposado se enquadra no impedimento previsto no artigo 5º, da Lei 12.016/09, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Adv.: Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

21 - 0006227-62.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Jose Decio Freire Madureira Junior; Réu: Estado de Minas Gerais => Mantida a sentença de fls. 77/79 pelos seus próprios fundamentos. Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Expedido mandado de citação do Estado de MG para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Delmon Nobre de Souza, Geraldo Magela Silva, Wallenstein Rocha Mourao.

22 - 0006273-51.2012.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Ademir Charlles da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida inicial. Concedida justiça gratuita à parte autora. Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito, cpm resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

23 - 0011081-36.2011.9.13.0002

Autor: Cb Regis Antonio de Miranda; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebido o recurso de apelação em seus efeitos legais, eis que tempestivo. Vista ao Estado de MG, na qualidade de apelado, para apresentação de contrarrazões a apelação. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Leandro Sia Machado, Leonardo Canabrava Turra, Lislely Paula de Souza, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Rosilene Oliveira Machado, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

MATÉRIA CRIMINAL

24 - 0000320-82.2007.9.13.0002 ou 31305

Réu: Jose Romarde Bitencourt => Fica a defesa Intimada a apresentar as razões recursais, no prazo legal. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Cristina Pinto, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues.

25 - 0001398-43.2009.9.13.0002 ou 36696

Réu: Frederico Gerdi Souto => Vista a Defesa para os fins do art. 427 e 428 do CPPM. Adv.: Antonio Vicente Coelho Campos, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

26 - 0004580-32.2012.9.13.0002

Réu: Marco Aurelio dos Santos Oliveira => Entre 09 e 15 de outubro de 2012, conforme requerido. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

27 - 0003267-04.2010.9.13.0003 ou 1895/10

Autor: Cb Claudinei Gomes Braga; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Adelia Rodrigues Campos, Alvaro de Freitas Campos Rocha, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felisberto Egg de Resende, Flavia Jacque Araujo, Guilherme Zardo da Rocha, Isabel Carolina da Fonseca Mello c. Lisboa, Jefferson Silva Guimaraes, Jhean Fleicker Egg Gomes, Lourenco Cordeiro Muller, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcio Antonio Campos Maciel, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Ronan Gomes Nogueira, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

28 - 0003963-69.2012.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Eder Carvalho Alves Batista; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

29 - 0004122-12.2012.9.13.0003

Autor: Cb Mauro Franklin da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Maria Elisa Pinto, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alexsandro de Sousa, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

30 - 0004241-70.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Simone Firmino Soares; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

31 - 0004260-76.2012.9.13.0003

Autor: Cap Yoshio Luiz Yamaguchi; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Adriana Neves Gomes de Azevedo, Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

32 - 0004501-50.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Jose Luis Barbosa dos Santos; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

33 - 0004849-68.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Robinson Ulisses da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentar Impugnação á contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivstone Moreira do Nascimento.

34 - 0004891-20.2012.9.13.0003

Autor: 3º Sgt Luiz Paulo da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor para apresentar Impugnação á contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Joao Marcelo Alves.

35 - 0006315-97.2012.9.13.0003

Autor: 2º Sgt Silamar Silva da Cunha; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio. Adv.: Flavia Tatiana dos Santos, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

36 - 0011634-80.2011.9.13.0003

Autor: Cb Rogério Ferreira Coelho; Réu: Estado de Minas Gerais => Audiência de Carta Precatória na Comarca de São João Del Rei/MG, designada para o dia 23/10/2012 às 13:10h. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marco Aurelio Oliveira Resende, Ormeu Goncalves Frois, Pedro Henrique Santana Pereira.

37 - 0011685-91.2011.9.13.0003

Autor: Cap Audrey Paula Dias Lobo; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para requerer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Juliana Dias de Paula Castro.

38 - 0011830-50.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª Cl Enio Mendonca da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, deverá o requerente proceder na forma do art 730 do CPC, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felipe Rabelo dos Santos, Maria Juliana Ferreira Sousa, Regina Lucia s. Safe z. Pereira.

39 - 0012811-79.2011.9.13.0003

Autor: 2º Ten Marcelo Alexander Ribeiro, Cb Marcelo Cesar Moutinho; Réu: Estado de Minas Gerais => Recebida, em ambos os efeitos, a apelação interposta. Vista ao Autor para apresentar contrarrazões de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Jose Gabriel Neto.

MATÉRIA CRIMINAL

40 - 0004767-37.2012.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => Inquirição de testemunhas designada para o dia 30/10/2012, 14h. Adv.: Guilherme Salvador Mendes.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 199, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/01, designa:

- a servidora Priscilla Salviano Gontijo Silva, JME- 0421-9, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial IV, especialidade Escrivão Judicial, PJ-64, no dia 02/10/2012.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos nº 3573-02

A Doutora DANIELA DE FREITAS MARQUES, MMª . Juíza de Direito do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam os autos do processo criminal de número 0003573-02.2012.9.13.003, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 1º TEN PM QOR, nascido aos 21/08/1964, filho de Teonília Maria de Oliveira e de Jaime Pacheco da Silva, que se encontra em local incerto e não sabido, por crimes praticados nos dias 06 de setembro de 2010, 11 de outubro de 2010, 01 de novembro de 2010, 25 de dezembro de 2010 e 22 de janeiro de 2011, em Itabirito/MG, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas do art. 319, por cinco vezes e art. 303, do Código Penal Militar. E, por este meio, fica citado o JAIME PACHECO DA SILVA FILHO, 1º TEN PM QOR, para comparecer, nesta 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais rua Guajajaras, n.º 1.984, 4º andar, bairro Barro Preto, nesta Capital, no dia 06 de novembro de 2012, às 14 horas, para que seja interrogado como acusado nos referidos autos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL que vai publicado e afixado nos lugares de costume. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 03 de outubro de 2012. Eu, Márcio dos Santos Alves, Escrivão Judicial, lavrei o presente e subscrevi.

(a) Daniela de Freitas Marques
Juíza de Direito do juízo militar da 3ª AJME